



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Edital

Prova Nacional de Oftalmologia 2020

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia, nos termos do disposto na Resolução CFM (Conselho Federal de Medicina) nº 2221/2018 e alterações posteriores, em seu Estatuto Social e Regimento Interno, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições no período de 01 de agosto de 2019 a 30 de novembro de 2019, para a Prova Nacional de Oftalmologia a ser realizada em **01 de março de 2020**, no intuito de conferir aos aprovados o Título de Especialista em Oftalmologia concedido pelo CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia) e pela AMB (Associação Médica Brasileira), mediante as disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES

- 1.1 A aprovação na PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA é requisito necessário para a obtenção do Título de Especialista em Oftalmologia concedido pelo CBO/AMB e credenciado pelo CFM, nos termos da Resolução CFM nº 2221/2018.
 - 1.1.1 A PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA será regida por este edital e pela Resolução CFM nº 2221/2018 e alterações posteriores, executado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia sob sua inteira responsabilidade, organização e controle.
- 1.2 A PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA compreenderá a aplicação da Prova Teórica I; Prova Teórico-Prática; Prova Teórica II, de caráter obrigatório e classificatório; e Prova Prática, de caráter obrigatório e eliminatório, nos termos deste edital.
- 1.3 As provas teóricas serão realizadas exclusivamente na cidade de São Paulo/SP, no Centro de Convenções Frei Caneca, observado o disposto neste edital.
- 1.4 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes no local indicado para a realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.
- 1.5 A PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA é prestada por **médico**, devidamente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina), com inscrição definitiva, formado em instituição regularmente credenciada.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

2. DO CRONOGRAMA GERAL

Data	Atividade	Horário	Forma/ Local
01/agosto a 30/novembro/2019	Período de Inscrição		Exclusivamente por SEDEX Rua Casa do Ator, 1117 2º andar SP/SP 04546-004
01/Dez/19 - 22/dez/19	Análise da documentação		Comissão de Ensino CBO
23/12/2019	Consulta Lista de Aptos		Exclusivamente no portal www.cbo.com.br
01/março/2020 Domingo	Prova Teórica I	9h00 às 12h30	Centro de Convenções Frei Caneca. R. Frei Caneca, 569 - 5º andar, São Paulo/SP.
01/março/2020 Domingo	Prova Teórico-Prática		
01/março/2020 Domingo	Prova Teórica II	14h00 às 18h00	
A partir de 30/março/2020	Consulta Relação de Aptos para a Prova Prática	A partir das 12h00	Exclusivamente no portal www.cbo.com.br
02 de março a 11 de abril/2020	Informe sobre Prova Prática (local e horário)		Candidato Aluno CBO de Curso credenciado: data agendada e comunicada pelo(a) Coordenador(a) do Curso. Demais candidatos: CBO envia correspondência de 01 a 11 de abril.
02/março – 24/abril	Realização da Prova Prática		Candidato Aluno CBO de Curso credenciado: no período de 02 de março a 24 de abril. Demais candidatos: no período de 13 a 24 de abril de 2020 em local e horário definidos pelo CBO.
A partir de 11 de maio	Declaração de Aprovado		Envio exclusivamente por correspondência

Observação: É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar este cronograma e demais informações do Edital no site oficial do CBO – www.cbo.com.br



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

3.0 DAS INSCRIÇÕES NA PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA

A inscrição deve ser realizada pelo próprio candidato e implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1 Dos critérios para inscrição na PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA.

3.1.1 O candidato para se inscrever na PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1.1 Estar inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM definitivo), requisito obrigatório e imprescindível.

3.1.1.2 Concluir até fevereiro de 2020 o Curso de Especialização, em Serviço credenciado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, desde que o candidato tenha ocupado vaga credenciadas pelo CBO; ou

3.1.1.3 Concluir até fevereiro de 2020 o Programa de Residência Médica em Oftalmologia, em Instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)/MEC, desde que o candidato tenha ocupado vaga credenciada pela CNRM/MEC; ou

3.1.1.4 Comprovar mínimo de 06 (seis) anos de graduação em Medicina, completados até 28 de fevereiro de 2020 (será considerada a data do Diploma) e, comprovação de 06 anos, como médico, de treinamento/capacitação junto à instituição dedicada ao atendimento oftalmológico. Declaração comprobatória deve ser emitida por associado CBO, com Título de Especialista CBO/AMB. Nos certificados e declarações deve constar o período de início e fim da participação ou atuação do candidato.

3.2 Inscrição para Médico descrito no item 3.1.1.2, oriundo de Curso de Especialização em Oftalmologia credenciado pelo CBO, deve conter:

- ✓ **Ficha de Inscrição, anexo 1** deste Edital, disponível no site www.cbo.com.br devidamente preenchida, assinada e acompanhada de:
- ✓ Cópia autenticada da identidade médica do CRM - definitivo emitido no Brasil;
- ✓ Cópia autenticada do Certificado de Conclusão ou da Declaração do Coordenador do Curso, onde conste o período de início e fim de realização do Curso de Especialização;
- ✓ Uma foto 3 x 4 no anexo 1;
- ✓ Cópia simples do comprovante pagamento da inscrição.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

- 3.2.1** Para o candidato que concluirá o Curso de Especialização em fevereiro de 2020, a documentação de inscrição deve ser enviada pelo Coordenador do Curso com as documentações exigidas, juntamente com a Relação de “Alunos Aptos” em papel timbrado e devidamente assinada.
- 3.2.2** Ao autorizar a participação na Prova Nacional de Oftalmologia deve, necessariamente, considerar que o mesmo concluirá o Curso de Especialização em fevereiro/2020.

A falta de envio da documentação exigida, mesmo que tenha recolhido a taxa de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

3.3 Inscrição para Médico descrito no item 3.1.1.3 - portador do Certificado ou Declaração de Conclusão do Programa de Residência Médica em Oftalmologia – credenciado pela CNRM-MEC. Deverá conter:

- ✓ **Ficha de Inscrição, anexo 1** deste Edital (disponível no site www.cbo.com.br) devidamente preenchida, assinada e acompanhada de:
- ✓ Cópia autenticada da identidade médica do CRM - definitivo emitido no Brasil;
- ✓ Uma foto 3x4 no anexo 1;
- ✓ Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica em Oftalmologia – CNRM-MEC ou,
- ✓ Cópia autenticada da Declaração do Supervisor do Programa de Residência Médica ou COREME, devendo constar o período de realização, exclusivamente para candidato que termina o Programa de Residência Médica em Oftalmologia – CNRM/MEC, em fevereiro de 2020;
- ✓ Cópia simples do demonstrativo de pagamento da bolsa residência (exclusivamente ao candidato que termina o PRM, em fevereiro de 2020);
- ✓ Cópia simples do comprovante pagamento da inscrição.

- 3.3.1** Ao emitir a Declaração, o Supervisor ou COREME deve considerar que o residente, necessariamente, concluirá o Programa de Residência Médica em 28/fevereiro/2020.

A falta de envio da documentação exigida, mesmo que tenha recolhido a taxa de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

3.4 Inscrição para Médico, descrito no item 3.1.1.4 será efetuada pelo candidato e deverá conter:

- ✓ **Ficha de inscrição – anexo 1** deste Edital (disponível no site www.cbo.com.br) – devidamente preenchida, assinada e acompanhada de:
- ✓ Cópia autenticada da identidade médica do CRM - definitivo emitido no Brasil;
- ✓ Cópia autenticada do Diploma de Médico que comprove no mínimo seis anos de graduação em Medicina, isto é, graduação até **28/02/2014**;



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

- ✓ Cópia autenticada de documento(s) de **comprovação de 06 anos**, como médico, em **treinamento/capacitação** junto à instituição dedicada ao atendimento oftalmológico, o que corresponde ao exercício de atividades na especialidade por período de tempo duas vezes maior que o estabelecido como período de formação, conforme a Resolução CFM nº 2221/2018. Em caso de declarações devem ser emitidas por associados CBO com Título de Especialista CBO/AMB, devidamente assinadas e carimbadas. Nos certificados e declarações deve constar o período de início e fim da participação ou atuação do candidato.
- ✓ Uma foto 3x4 no anexo 1;
- ✓ Cópia simples do comprovante pagamento da inscrição.

A autenticação de qualquer documento deve ser datada do ano da inscrição para a Prova.

A falta de envio da documentação exigida, mesmo que tenha recolhido a taxa de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

3.5 As inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.

3.6 A inscrição na presente PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.7 A inscrição consistirá na submissão, exclusivamente via postal, para o endereço abaixo indicado, no período de 01 de agosto de 2019 a 30 de novembro de 2019, observando o horário oficial de Brasília/DF.

3.7.1 A documentação deve ser encaminhada por SEDEX ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia –
A/C Comissão de Ensino – Ref: Prova Nacional de Oftalmologia 2020
Endereço: **Rua Casa do Ator, 1.117 2º andar SP/SP 04546-004.**

3.8 O candidato deverá certificar-se de que a documentação enviada está completa, pois, não serão aceitas inclusões de documentos, após a data limite para as inscrições.

3.9 A falta da documentação exigida para a inscrição implicará em sua não aceitação, impedindo o candidato de realizar a Prova Nacional.

3.10 A solicitação de inscrição postada após o dia 30 de novembro de 2019 não será conhecida e por isso, estará automaticamente indeferida.

3.11 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências dos correios na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da correspondência, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

- 3.12** Caso, quando do processamento da inscrição para a PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA, for verificado a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio via correio. Consequentemente, as demais inscrições dos candidatos nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 3.13** O CBO não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido do usuário ou das agências dos Correios. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue a respectiva remessa com a devida antecedência.
- 3.14** O candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e os documentos obrigatórios para a inscrição. A inscrição que não for identificada devido a erro na informação de dados pelo candidato no referido envelope ou ficha de inscrição (Anexo I) não será aceito, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 3.15** Após o envio da inscrição, o candidato não poderá alterar sua inscrição, bem como enviar avulsamente qualquer dos documentos obrigatórios para a inscrição. Caso, contudo, o envio da inscrição tenha sido erroneamente realizado, o candidato poderá, a qualquer momento durante o período de inscrições, enviar nova solicitação de inscrição.
- 3.16** Na data provável de 23/12/2019, após as 12h00 observando o horário oficial de Brasília/DF será disponibilizada no site do CBO (www.cbo.com.br) a consulta à lista dos candidatos aptos à realização da PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA.
- 3.16.1** O candidato cujo nome não constar na lista de candidatos aptos à realização da PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA teve sua inscrição indeferida nos termos deste edital.
- 3.17** Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cbo.com.br.

4.0 DO PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1** O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, exclusivamente, por boleto bancário disponível no portal do CBO www.cbo.com.br- link "Ensino - Prova Nacional".
- 4.1.1** O candidato não associado deve necessariamente efetuar cadastro no portal www.cbo.com.br.
- 4.1.2** O valor de inscrição é de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) – enviar cópia simples do comprovante de pagamento deve ser anexado à ficha de inscrição.
- 4.1.3** Este valor fica reduzido a R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais) para o candidato quite com a anuidade do CBO/ AMB 2019.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

4.1.4 O valor da inscrição para o candidato / aluno do 3º ano de Curso de Especialização credenciado pelo CBO, que consta na lista de aptos encaminhada pelo Coordenador do Curso é de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

4.1.5 O valor da inscrição não será devolvido sob pretexto algum. Só deve ser enviada inscrição que esteja de acordo com o estabelecido pelo Edital.

5.0 CONFIGURAÇÃO DA PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA:

A Prova Nacional de Oftalmologia compreende a Prova Teórica I (Básica), a Prova Teórica II (Clínica/Cirúrgica), a Prova Teórico-Prática e a Prova Prática.

5.1 A relação de candidatos aptos a realizar a PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA, após analisadas as inscrições, estará disponível no portal www.cbo.com.br, na data provável de 23/12/2019.

5.2 As Provas Teórica I, Teórica II e Teórico-Prática serão realizadas em **01 de março (domingo)** de 2020 no CENTRO DE CONVENÇÕES FREI CANECA, R. Frei Caneca, 569 - 5º andar, São Paulo/SP.

5.3 Da Prova Teórica I:

5.3.1 Prova Teórica I (Básica) – Prova objetiva, sem consulta, será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, no valor de 0,20 (vinte décimos) pontos cada, cuja pontuação máxima total da prova é de 10 (dez) pontos e compreenderá os conteúdos sobre ciências básicas em Oftalmologia: Anatomia, Embriologia, Farmacologia, Fisiologia, Genética, Histologia, Óptica e Patologia; baseadas na Bibliografia, disponível no Anexo 2 do Edital.

5.4 Da Prova Teórica II:

5.4.1 Prova Teórica II (Clínica/Cirúrgica) – Prova objetiva, sem consulta, será composta por 125 (cento e vinte e cinco) questões de múltipla escolha, no valor de 0,08 (oito centésimos) pontos cada, cuja pontuação máxima total da prova é de 10 (dez) pontos e compreenderá o conteúdo sobre Oftalmologia clínico-cirúrgica, baseadas na Bibliografia, disponível no anexo 2 do Edital.

5.5 Da Prova Teórico-Prática

5.5.1 Prova Teórico-Prática – Prova objetiva, sem consulta, será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, no valor de 0,20 (vinte décimos) pontos cada, cuja pontuação máxima total da prova é de 10 (dez) pontos, a ser respondida a partir da análise de imagens referentes a estudo de caso, baseadas na Bibliografia, disponível no anexo 2 do Edital.

5.6 O gabarito preliminar das Provas Teórica I, II e Teórico-Prática será divulgado exclusivamente no site www.cbo.com.br, na data provável de 02/03/2020, a partir das 12h00, do horário de Brasília.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

5.7 A divulgação do gabarito final e a consulta à relação de aptos a prestarem a Prova Prática, será divulgada exclusivamente, no site www.cbo.com.br, após o dia 30 de março de 2020. Não há divulgação de notas e/ou classificação ao candidato.

5.8 Da condição para a realização da Prova Prática: Será considerado apto a realizar a Prova Prática o candidato que obtiver média aritmética nas Provas Teórica I, Teórica II e Teórico-Prática, igual ou superior a 6,5 (seis e meio), desde que obtenha nota mínima de 6,0 (seis) em cada uma das Provas, na Teórica I, na Teórica II e na Teórico-Prática. Não há arredondamento de notas e/ou média.

5.8.1 Em caso de alteração de endereço, após a inscrição, o candidato deverá até o dia 20 de março/19 comunicar pelo e-mail ensino@cbo.com.br e alterar no portal do CBO em Área do Associado. A definição do local de aplicação da Prova Prática e envio da correspondência, terá como referência o endereço do cadastro CBO desta data.

5.9 Da Prova Prática:

5.9.1 Da realização da Prova Prática – A Prova Prática, de caráter classificatório e eliminatório, terá sua nota total variando do mínimo de 0,00 (zero) ao máximo de 10,0 (dez), consiste no exame de pacientes, discussão e orientação terapêutica, perante a Banca Examinadora designada pelo CBO.

5.9.2 O candidato, aluno de Curso de especialização credenciado pelo CBO inscrito pelo Coordenador, será informado sobre o dia, local e o horário da Prova Prática, exclusivamente, pelo Coordenador do Curso de Especialização. Neste caso a Prova Prática poderá ser agendada no período 02 de março a 24 de abril de 2020.

5.9.3 Os demais candidatos serão informados do dia, local e o horário da Prova Prática, no período de 01 a 13 de abril de 2020, exclusivamente por correspondência, encaminhada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia para o endereço constante no cadastro do CBO. Neste caso a Prova Prática será agendada no período de 13 a 24 de abril de 2020.

6.0 Da condição para aprovação na Prova Nacional de Oftalmologia

Será considerado aprovado, apto a ter direito a receber a titulação de Especialista em Oftalmologia, o candidato que:

6.1.1 Obtiver média aritmética nas Provas Teórica I, Teórica II e Teórico-Prática, igual ou superior a 6,5 (seis e meio), desde que obtenha nota mínima 6,0 (seis) em cada uma das Provas, na Teórica I, na Teórica II e na Teórico-Prática e; obtiver nota mínima 7,0 (sete) na Prova Prática.

7.0 Das disposições gerais sobre a realização das provas teóricas:

7.1.1 As questões das Provas Teóricas serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções (A, B, C e D), sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

- 7.1.2** O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
- 7.1.3** O candidato deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 7.1.4** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 7.1.5** Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:
- Com mais de uma opção assinalada;
 - Sem opção assinalada;
 - Com rasura ou ressalva;
 - Assinalada a lápis ou por qualquer outro meio que não o especificado neste edital;
 - Quando a alternativa assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial das provas.
- 7.1.6** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados nos instrumentos de aplicação da Prova, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 7.1.7** O candidato, ao término da realização das provas objetivas, deverá, **obrigatoriamente**, devolver ao fiscal a folha de respostas devidamente assinada no local indicado, bem como os cadernos de questões.
- 7.1.8** O candidato deverá apresentar-se no local das Provas, 30 minutos antes do horário de início das mesmas, portando o original da carteira de identidade profissional do CRM e tendo em mãos lápis, borracha, caneta esferográfica transparente preta ou azul.
- 7.1.9** Não será permitida a entrada na sala de realização das provas após o seu início.
- 7.1.10** O candidato poderá retirar-se do local de aplicação somente quando transcorrido 50% do tempo estipulado para a duração das Provas.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

- 7.2** O candidato que realizou a Prova Nacional de Oftalmologia 2019 e não obteve média de aprovação estipulada pelo Edital, mas, obteve nota(s) igual ou superior a 6,0 (seis) nas 03 Provas: na Teórica I, na Teórica II e na Teórico-Prática poderá optar pela não realização de até 02(duas) provas em 2020.
- 7.2.1** Este critério refere-se, exclusivamente, à(s) nota(s) obtida(s) na Prova Nacional de Oftalmologia de 2019, podendo beneficiar-se em 2020 e por uma **única vez** deste critério que não tem valor cumulativo.
- 7.2.2** Nesta situação, exclusivamente, será informado ao candidato, via correspondência, as notas obtidas em cada uma das provas para que possa realizar a escolha.
- 7.2.3** Ao utilizar estas notas, para ser considerado apto à realização da Prova Prática, terá que obter a média necessária nas três Provas Teóricas, estipulada no Edital/2020. O candidato que se enquadrar neste critério, deverá indicar na ficha de inscrição qual (is) prova(s) realizará.
- 7.2.3.1** Não se inclui neste critério candidato que já beneficiado na PNO/2019.
- 7.2.3.2** O candidato que na PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA 2019 não obteve a nota necessária para aprovação, estipulada pelo Edital, exclusivamente na Prova Prática será dispensado da realização das Provas Teóricas e submeter-se-á somente à Prova Prática da Prova Nacional de Oftalmologia 2020.
- 7.2.4** O candidato que se inscrever para a Prova Nacional de Oftalmologia 2020 e não obtiver média de aprovação, mas obtiver nota(s) igual ou superior a 6,0 (seis) nas 03 Provas: na Teórica I, na Teórica II e na Teórico-Prática poderá, exclusivamente, optar por não realizar até duas das Prova(s) na Prova Nacional de 2021. Poderá beneficiar-se por uma **única vez** deste critério que não tem valor cumulativo.
- 7.2.5** Ao utilizar estas notas, as mesmas serão somadas às notas da(s) nova(s) Prova(s) que realizar, compondo assim sua média final. Uma vez optado por desconsiderar uma ou duas das suas notas anteriores o candidato, automaticamente, a(s) desconsidera para compor sua média final.
- 7.2.6** O candidato que na PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA 2020 não obtiver a nota necessária para aprovação exclusivamente na Prova Prática, estipulada pelo Edital, será dispensado da realização das Provas Teóricas, e submeter-se-á somente à Prova Prática, da Prova Nacional de Oftalmologia 2021. Poderá beneficiar-se por uma **única vez** deste critério que não tem valor cumulativo.
- 7.2.7** Em caso de não conseguir obter aprovação nos períodos estipulados nos itens anteriores, ao inscrever-se novamente, terá que submeter-se a todas as Provas estipuladas pelo Edital.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

8.0 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO:

8.1 Terá as suas provas anuladas e será eliminado da Prova Nacional o candidato que incorrer nas seguintes situações:

- 8.1.1 Apresentar-se após o início das provas;
 - 8.1.2 Fizer uso ou portar, mesmo que desligados, quaisquer dos equipamentos eletrônicos ou instrumentos de comunicação, durante o período das provas;
 - 8.1.3 Deixar de atender às normas contidas nos Cadernos de Questões das Provas, nas Folhas de Respostas e às demais orientações expedidas pelo CBO;
 - 8.1.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o período fixado para a sua saída;
 - 8.1.5 Marcar ou escrever, respectivamente, a lápis, as Folhas de Respostas, bem como qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade;
 - 8.1.6 Deixar de assinar as Listas de Presença e/ou as Folhas de Respostas;
 - 8.1.7 Deixar de informar o tipo de Prova (A ou B);
 - 8.1.8 Não devolver, findo o horário de realização das provas, o Caderno de Questões e/ou as Folhas de Respostas, ou qualquer outro material solicitado;
 - 8.1.9 Durante o período das Provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma;
 - 8.1.10 Lançar mão de meios ilícitos para executar as Provas;
 - 8.1.11 Desrespeitar qualquer membro da equipe de aplicação da Prova, as autoridades presentes e/ou os candidatos, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - 8.1.12 Fizer anotação de informações relativas às perguntas e respostas em quaisquer outros meios, que não os permitidos;
 - 8.1.13 For constatado após as Provas, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.
- 8.2 Caso ocorra alguma das situações previstas no item 8 e seus subitens, será lavrada a ocorrência pela Comissão de Organizadora que será enviada ao CBO para as providências cabíveis.

9.0 DOS RECURSOS

- 9.1 Baseados exclusivamente na Bibliografia constante no Anexo 2 do Edital, o candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão de Ensino do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, no prazo de 3 (três) dias a contar da divulgação dos gabaritos preliminares quanto aos conteúdos das questões objetivas e/ou aos gabaritos divulgados da Prova Teórica I, Prova Teórica II e Prova Teórico-Prática,



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

desde que formulado e assinado pelo próprio candidato, com firma reconhecida da solicitação, devidamente fundamentados e postados até 04/03/2020.

- 9.2** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar das provas Teórica I, Teórica II e Teórico-prática poderá fazê-lo, das 12h do dia 02/03/2020 às 18h00 do dia 04/03/2020, observado o horário oficial de Brasília/DF e o disposto neste edital.
- 9.3** O recurso deve ser feito, necessariamente, em folha individual, ou seja, uma questão/folha, informando a Prova, o número da questão o tipo A ou B. Deve incluir as justificativas e, necessariamente, basear-se em no mínimo 02 (duas) referências da bibliografia, constante no ANEXO 2 do Edital para a fundamentação do recurso.
- 9.4** O candidato deve colocar o nome em cada questão que solicitar revisão, anexar xerox de onde baseou-se para formular o recurso, grampear, assinar e reconhecer firma de cada uma das questões que solicitar recurso.
- 9.5** Somente serão aceitos recursos baseados, exclusivamente, na Bibliografia constante no Anexo 2 do Edital.
- 9.6** O recurso deverá ser postado via SEDEX, até o dia 04/03/2020, dirigido à Comissão de Ensino/CBO – Rua Casa do Ator, 1.117 2º andar SP/SP 04546-004.
- 9.7** Recursos postados no prazo acima estipulado e recebidos no Conselho Brasileiro de Oftalmologia até as 18h00 do dia 09 de março serão analisados pela Comissão de Prova. Para fins de análise dos recursos será considerada a data da postagem e de recebimento dos mesmos.
- 9.8** Recurso interposto fora do prazo e das condições acima estipuladas não será conhecido e por isso estará automaticamente indeferido.
- 9.9** A decisão do recurso será dada a conhecer, **coletivamente**, quando da divulgação da Relação de Aptos para a Prova Prática e do gabarito final definitivo das provas objetivas e/ou posteriores retificações, em que expressará se determinada questão foi anulada.
- 9.10** A Banca Examinadora da entidade executora constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.
- 9.11** Não serão aceitas solicitações de recurso para a Prova Prática.
- 9.12** Recursos cujo teor desrespeite a Comissão de Ensino do CBO, o CBO ou a AMB serão liminarmente indeferidos.

10.0 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

- 10.1** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade profissional, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento (original ou cópia autenticada, ao que se equipara a impressão do registro feito por formulário eletrônico) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial.
- 10.2** A identificação especial será exigida também ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. Poderá ocorrer, ainda, a critério da Coordenação do Exame, o registro fotográfico do candidato, com o fim de subsidiar a confirmação de sua identidade posteriormente.
- 10.3** Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 10.4** O fiscal poderá solicitar a qualquer momento a reapresentação da identidade do candidato, que deverá apresentá-la, quando solicitado ou ao final do seu exame, para verificação.
- 10.5** Iniciada a aplicação das provas (Teóricas ou Prática), é vedado a qualquer candidato receber qualquer tipo de material proveniente de fora do ambiente de provas, seja por qualquer meio, excetuando-se dessa regra apenas material providenciado pela própria coordenação local para viabilizar a realização das provas.
- 10.6** Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.
- 10.7** Não será permitida, durante a realização das provas (Teóricas ou Prática), a comunicação entre os candidatos.
- 10.8** Durante a realização das provas, não será permitida a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos, qualquer material de consulta que não for expressamente permitido. O candidato que, durante a aplicação das provas, estiver portando e/ou utilizando material proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras deste edital, especialmente as concernentes aos materiais de consulta, terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado da Prova.
- 10.9** Quaisquer embalagens de produtos trazidos para a sala estarão sujeitas à inspeção pelo fiscal de aplicação.
- 10.10** Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de comidas e bebidas fabricadas com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.
- 10.11** Será eliminado da Prova o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, *tablet*, telefone celular, etc., bem como relógio



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.

- 10.12** O CBO recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior ao local de realização das provas.
- 10.13** É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentados quando do seu ingresso na sala de provas.
- 10.14** O CBO não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 10.15** Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.
- 10.16** A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.
- 10.17** Para a segurança de todos os envolvidos na Prova, é vedado que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o candidato será encaminhado à Comissão de Ensino, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento de termo de acautelamento de arma de fogo, em que preencherá os dados relativos ao armamento. Eventualmente, se o candidato se recusar a entregar a arma de fogo, assinará termo assumindo a responsabilidade pela situação, devendo desmunicar a arma quando do ingresso na sala de aplicação de provas, reservando as munições na embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, as quais deverão permanecer lacradas durante todo o período da prova, juntamente com os demais equipamentos proibidos do candidato que forem recolhidos.
- 10.18** Não será permitido o uso de sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. Ao exclusivo critério da Coordenação do local, e desde que haja disponibilidade, poderá ser permitido o uso dos sanitários que não estejam atendendo a candidatos durante a realização da Prova.
- 10.19** Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do candidato.
- 10.20** A inobservância dos subitens anteriores acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato.



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

10.21 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado da Prova Nacional o candidato que, durante a sua realização:

- a) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) Utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, *notebook*, *netbook*, *palmtop*, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, *tablet*, telefone celular, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;
- d) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- e) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio;
- f) Não entregar o material das provas e/ou continuar escrevendo após o término do tempo destinado para a sua realização;
- g) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) Descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas (prova teórica);
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa da Prova;
- k) Impedir a coleta de sua assinatura;
- l) For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- m) For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- n) Recusar-se por qualquer motivo a devolução do caderno de prova ou gabarito, quando solicitado ao final do tempo de prova.

10.22 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.23 Se, por qualquer razão fortuita, a Prova sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será dado aos candidatos do local afetado prazo adicional de modo que tenham no total o período de tempo para cada Prova.

10.24 Em casos excepcionais, quando a situação verificada impossibilitar o prosseguimento das provas em condições isonômicas a todos os candidatos envolvidos, a Comissão de Ensino do CBO



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

poderá deliberar pela suspensão da aplicação em determinada localidade, com o agendamento de nova data para o prosseguimento do certame, preservando válidas as provas já aplicadas.

- 10.25** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 10.26** Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 10.27** Não é permitido aos candidatos destacar folhas do caderno das provas durante a realização das mesmas.
- 10.28** Caso o candidato quiser efetuar qualquer reclamação acerca da aplicação das provas, deverá solicitar ao fiscal o relato da situação na ata da sala em que está realizando o Exame, considerando que este se configura no documento competente para o registro dos fatos relevantes verificados durante a aplicação das provas.
- 10.29** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA 2020 e/ou a divulgação desses documentos no endereço eletrônico www.cbo.com.br.
- 10.30** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado da Prova.
- 10.31** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar, para a Comissão de Ensino, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até o dia 03 de fevereiro, e levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará nas dependências do Shopping Frei Caneca e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas;
- 10.32** A documentação citada no item anterior deverá ser enviada à Comissão de Ensino, Rua Casa do Ator, 1.117 - 2º andar, São Paulo/SP, 04546-004, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse do Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- 10.33** Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no item anterior, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento original ou cópia autenticada emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento;



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

10.34 O CBO **não** disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

11.0 Da Aprovação

11.1 Os candidatos aprovados receberão a Declaração de Aprovação por correspondência, a partir de 11 de maio de 2020, com as informações necessárias para a solicitação de confecção do Título de Especialista.

11.2 A relação dos aprovados na PROVA NACIONAL DE OFTALMOLOGIA será encaminhada à Associação Médica Brasileira – AMB que é responsável pela confecção e entrega do Título de Especialista, nos termos da Resolução CFM nº 2162/2017. A confecção será efetuada somente quando o candidato aprovado solicitar o referido Título à Comissão de Ensino/CBO.

11.3 Será cobrada pela AMB, quando da solicitação do Título de Especialista, taxa específica para a confecção.

12.0 Os anexos 01 e 02 são partes integrantes desse Edital.

13.0 Casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Ensino e Diretoria do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

14.0 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outros editais, excepcionadas as comunicações relativas a datas e locais de provas.

São Paulo, 13 de julho de 2019.

José Augusto Alves Ottaiano
Presidente
Conselho Brasileiro de Oftalmologia